



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para monitoramento e manutenção do sistema de alarme da Câmara Municipal de Itapira, conforme condições, descrições e especificações técnicas contidas neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação se faz necessária para garantir o monitoramento de forma eficiente, a fim de manter a segurança física e patrimonial de bens e pessoas, permitindo a detecção de incidentes em tempo real e inibição de possíveis ações.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A prestação do serviço engloba o serviço de monitoramento eletrônico e manutenção do sistema de alarme eletrônico;

3.2. O monitoramento eletrônico se dará através da estação monitora da CONTRATADA, onde a mesma receberá, via linha telefônica, os eventos decorrentes das centrais de alarme da CONTRATANTE.

3.3. As OCORRÊNCIAS deverão ser registradas no software da estação de monitoramento da CONTRATADA, o qual registra os fatos que ocorrem no local monitorado, tais como abertura e fechamento do local, disparo de alarme e restauração do sistema, etc.

3.4. A CONTRATADA, recebendo os eventos em sua estação monitora provenientes da central de alarme da CONTRATANTE, deverá adotar o seguinte procedimento:

a) efetuar o controle eletrônico do sistema de alarme da CONTRATANTE mediante o acompanhamento dos eventos (principalmente quanto ao evento de restabelecimento do sistema) pelo Operador da estação monitora da CONTRATADA;

b) enviar funcionário administrativo ao local para adotar as “providências suplementares”, desde que o referido serviço seja autorizado pela CONTRATANTE;

c) contatar pessoa indicada pela CONTRATANTE de acordo com a ficha de monitoramento, caso seja detectado a ocorrência de sinistro no local e aguardar a presença da contratada até o prazo máximo de 30 (trinta) minutos após o contato realizado;

d) dar aviso à autoridade policial, mediante contato telefônico, do sinistro constatado no local e ou



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

da constatação da ocorrência de algum delito identificado no local protegido;

3.5. A CONTRATADA deverá prestar manutenção rotineira nos equipamentos instalados na CONTRATANTE, o que consiste no reparo de avarias constatadas através da estação monitora da CONTRATADA e/ou através de solicitação por escrita da CONTRATANTE:

3.5.1. A CONTRATADA terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para sanar o problema identificado, sendo que caso este prazo tenha que ser estendido, fica a CONTRATADA obrigada a informar e justificar o motivo à CONTRATANTE.

3.6. A CONTRATADA deverá realizar TESTES PERIÓDICOS para controle do departamento técnico da empresa através do qual a assistência técnica irá providenciar a verificação do controle do sistema de comunicação da central de alarme do cliente.

3.7. No caso de haver a necessidade da substituição e/ou da instalação de qualquer equipamento no local monitorado, a CONTRATANTE fornecerá o novo equipamento.

3.7.1. A instalação e substituição do novo equipamento deverá ser agendada com a Diretoria Administrativa.

3.8. A CONTRATANTE utilizará como SISTEMA DE COMUNICAÇÃO a estação monitora da empresa CONTRATADA para a transmissão dos eventos da central de alarme, sendo estes dados enviados via linha telefônica fixa do cliente; não obstante, podendo ainda a CONTRATANTE utilizar para a transmissão o sistema de telefonia móvel celular desde que o adquira e a CONTRATADA configure a aparelhagem específica para tal comunicação.

3.9. A CONTRATANTE poderá utilizar SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIA GPRS que permite o envio de comunicação através do Sistema Celular GPRS, sem fio, transformando a linha fixa da CONTRATANTE em meio de comunicação de backup e, utilizado apenas em caso de falha de sinal GPRS e ou caso o mesmo seja danificado. Este sistema permite a verificação de conexão entre a central de alarme da CONTRATANTE e a estação monitora da CONTRATADA em períodos de minutos, o que possibilita a identificação de queda no sinal GPRS e/ou tentativa de sabotagem do sistema de comunicação.

3.10. As ZONAS que são os pontos onde se encontram instalados os sensores ativos e/ou passivos, serão conectadas a central de alarme da CONTRATANTE, seja através de cabos e/ou via transmissão sem fio, que permite a central de alarme do cliente identificar e indicar à estação monitora qual o local onde está ocorrendo um evento e/ou que acusa qualquer tipo de problema. Sendo que é possível instalar mais de um sensor na mesma zona.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

3.11. O prazo de início da prestação do serviço será de imediato, com início a contar da emissão da ordem de serviço pela Contratante.

3.12. O sistema de alarme eletrônico deverá permanecer instalado no endereço: Rua João de Moraes, nºs 400 e 404; Centro; Cidade de Itapira/SP.

3.13. O sistema de alarme eletrônico da Câmara Municipal de Itapira é composto pelos seguintes equipamentos:

QTD	EQUIPAMENTO
01 (uma)	Central Intelbras AMT 2018 EG com GPRS;
01 (uma)	Central de Alarme Intelbras AMT 2018 E, com receptor para sensor sem fio;
01 (uma)	Central Intelbras High Power ELC 5002;
01 (uma)	Cerca elétrica 24 horas;
1 (um)	Sensor de barreira infravermelho ativo, com dois feixes infravermelhos, com alcance de proteção mínimo de 100 metros e indicação de alinhamento/disparo por LED.
24 (vinte e quatro)	Sensores Infra Vermelho Pet, de alarme, com fio, com detecção de movimento infravermelho, imune a animais de estimação de pequeno e médio porte, com alcance de detecção de no mínimo 12 metros, com saída de alarme e indicação de disparo LED.
03 (três)	Sirenes, com potência de no mínimo 120 (cento e vinte) decibéis, com compatibilidade com a central de alarmes.
07 (sete)	Sensores Infravermelho Pet, de alarme, sem fio, com detecção de movimento infravermelho, imune a animais de estimação de pequeno e médio porte, com alcance de detecção de no mínimo 12 metros, indicação de disparo LED.
02 (duas)	Baterias 12v 7ah.

4. ESTIMATIVA DE PREÇO

4.1. O preço médio estimado é de R\$ 5.480,00.

5. REQUISITOS DA AQUISIÇÃO

5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/21, art. 115, caput).



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/21, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput).

6.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/21, art. 117, §1º).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/21, art. 117, §2º).

6.4. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, construir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/21, art. 119).

6.5. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE (Lei nº 14.133/21, art. 120).

6.6. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/21, art. 121).

6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei 14.133/21, art. 121, §1º).

6.7. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para este fim.

6.8. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

01 01	SECRETARIA DE CÂMARA
01 01 01	Secretaria da Câmara
01 031 0001	Administração Legislativa
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ

8. PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos referentes ao serviço serão efetuados todo dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, após a prestação do serviço e a apresentação da fatura/nota fiscal eletrônica, sujeitando-se, quando do não cumprimento, atualização financeira dos valores, com base na variação do IPCA, desde a data da apresentação, até a data do efetivo pagamento.

8.2. Os pagamentos serão realizados exclusivamente através de depósito em conta financeira que o fornecedor mantenha, preferencialmente no Banco do Brasil ou por boleto bancário.

8.3. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 10 (dez) dias a partir da sua reapresentação.

8.4. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

8.5. Em nenhuma hipótese haverá antecipação do pagamento, exceto no último mês do exercício financeiro.

8.6. Pagamento de faturas em atraso acarretará a cobrança de encargos financeiros de acordo com o que permite a legislação em vigor, acrescido multa de 1% (um por cento) ao mês de atraso, sendo faturado juntamente com os valores do mês subsequente, destacando na fatura como encargos financeiros.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO** global.

10.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional à Câmara;

11.2. Realizar a manutenção corretiva sempre que o equipamento apresentar mal funcionamento, não havendo limites para o número de intervenções técnicas. Assim, a CONTRATADA deverá garantir, durante a vigência do contrato, a correção de todos os erros detectados nos programas, nos sistemas e nos equipamentos para a CONTRATANTE.

11.3. Oferecer assistência/suporte técnicos à distância: por e-mail, telefone, celular ou conexão remota.

11.4. Oferecer assistência/suporte técnicos presenciais, quando solicitado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do horário de abertura do chamado.

11.5. Todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, inclusive aquelas relacionadas com os programas em si, os serviços de instalação, funcionamento, apresentação, treinamento de pessoal, suporte, atualizações corretivas e evolutivas, além dos deslocamentos, diárias, estadias e custo com pessoal para atendimentos técnicos *in loco*, quando requisitados pela CONTRATANTE.

11.6. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com as regras, prazos e quantidades estipuladas.

11.7. Todo e qualquer suporte realizado pela CONTRATADA, não gerará qualquer ônus para a Câmara do Município de Itapira.

11.8. A CONTRATADA é obrigada a pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o material/serviço contratado.

11.9. A CONTRATADA deverá informar à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Itapira, por escrito, ocorrências de servidores municipais que executem atividades prejudiciais para o bom funcionamento do sistema de alarme eletrônico e seu monitoramento.

11.10. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela CONTRATANTE e prestar todos os esclarecimentos ou as informações por esta solicitados.

11.11. Prestar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o objeto desta contratação, as normas e as legislações pertinentes e atendendo de forma plena e satisfatória as necessidades dos serviços.

11.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Itapira durante ou após a execução dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

11.13. Responsabilizar-se pelos danos diretos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus empregados, na prestação dos serviços ora contratados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Acompanhar, orientar e fiscalizar os serviços a serem prestados pela CONTRATADA, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

12.2. Realizar o pagamento nos moldes estabelecidos neste Termo de Referência.

12.3. Aplicar as sanções cabíveis, em consonância com o disposto neste Termo de Referência, bem como da legislação pertinente.

12.4. Permitir o acesso da CONTRATADA aos locais de prestação de serviços.

12.5. Zelar pelo bom uso dos equipamentos, imprescindíveis à realização do serviço.

12.6. Fornecer os equipamentos para instalação em caso de substituição e/ou ampliação do sistema de alarme eletrônico da Câmara Municipal de Itapira.

13. HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.1. O envio de documentos para essa habilitação deverá ser preferencialmente enviado pelo portal de compras eletrônico da Câmara:

<http://transparencia.itapira.sp.gov.br:8079/compraseditalc/>.

13.2. Registro comercial, no caso de Empresa Individual;

13.3. Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou ainda a última alteração contratual consolidada, devidamente registrada, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

13.4. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

14. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Art. 68, Lei 14.133/21)

14.1. O envio de documentos para essa habilitação deverá ser preferencialmente enviado pelo portal de compras eletrônico da Câmara:

<http://transparencia.itapira.sp.gov.br:8079/compraseditalc/>

14.2. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

(CNPJ);

14.3. Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.4. Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, inclusive as contribuições sociais (PGFN).

14.5. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal (mobiliário) e Estadual da sede da licitante relativa ao ICMS;

14.6. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

14.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

15. HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

15.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

16. OUTRAS DISPOSIÇÕES

16.1. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

16.2. A CONTRATADA deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual executará o contrato.

16.3. Vedada a mescla de documentos de regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com a Fazenda Federal, para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e para com a Justiça do Trabalho (CNDT), caso a sede realize o recolhimento desses tributos de forma centralizada.

16.4. A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA.

17. PENALIDADES

17.1. O não cumprimento das condições estipuladas neste Termo de Referência implicará na adoção de medidas e penalidades previstas na lei 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As propostas apresentadas deverão ter validade mínima de 30 (trinta) dias, sendo que quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos posteriores a qualquer título.

18.2. O encaminhamento da solicitação de orçamento devidamente preenchido pela interessada implica no conhecimento e aceitação dos termos e condições disciplinados no presente Termo de Referência, a qual, desde então, se obriga a cumprir.

18.3. Eventuais divergências existentes entre a proposta encaminhada e o presente Termo de Referência serão desconsideradas, prevalecendo este último.

18.4. Estão incluídos no valor total do objeto os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para a entrega dos bens adquiridos.

18.5. Estão incluídos no valor total do objeto os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para a entrega dos bens adquiridos.

18.6. Os envios das propostas deverão ocorrer, preferencialmente, pelo endereço eletrônico:

<http://transparencia.itapira.sp.gov.br:8079/compraseditalc/>

Itapira, 16 de setembro de 2024.

LUÍS FRANCISCO MODENA
Agente de Contratação “Ad Hoc”